

REGULAMENTO (CEE) Nº 1841/87 DA COMISSÃO
de 30 de Junho de 1987
que fixa o montante da ajuda relativamente às sementes de soja

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1491/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, que prevê medidas especiais relativamente às sementes de soja ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 7 do artigo 2º,

Considerando que o montante da ajuda referida no nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1491/85 se fixou pelo Regulamento (CEE) nº 3822/86 da Comissão ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1667/87 ⁽³⁾;

Considerando que a aplicação das regras e modalidades retomadas no Regulamento (CEE) nº 3822/86 da Comis-

são aos dados de que a Comissão dispõe actualmente leva a alterar o montante da ajuda actualmente em vigor em conformidade com o presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante da ajuda referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1491/85 é fixado no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 1987.

Pela Comissão
 Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 151 de 10. 6. 1985, p. 15.

⁽²⁾ JO nº L 355 de 16. 12. 1986, p. 29.

⁽³⁾ JO nº L 155 de 16. 6. 1987, p. 14.

ANEXO

Ajudas às sementes de soja

(Em ECUs/100 kg)

	Sementes colhidas em :		
	Espanha	Portugal	outro Estado-membro
Sementes transformadas em :			
— Espanha	1,690	40,169	40,169
— Portugal	24,929	0,000	40,169
— outro Estado-membro	24,929	40,169	40,169